



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

OFÍCIO TCMPCO-OPR 00022/2023 (Favor mencionar na resposta/e-mail)

Recife, data da assinatura digital

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, valho-me do presente, com fulcro no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, *caput*, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, e com o artigo 30 da Constituição do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas a missão orientadora com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à saúde;

- OFÍCIO TCMPCO-OPR 00022/2023

A Sua Excelência o Sr.
Sivaldo Rodrigues Albino
Prefeito de Garanhuns



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

CONSIDERANDO o teor do artigo 37, inciso XVI, alínea ‘c’ da Constituição Federal, que veda o acúmulo de mais de dois vínculos públicos por profissional de saúde;

CONSIDERANDO que, em 27.09.2022, este Ministério Público de Contas enviou o Ofício TCMPCO-OPR nº 096/202, reiterado pelo Ofício TCMPCO-OPR nº 154/2022, à Prefeitura de Garanhuns, requisitando informações acerca dos profissionais de saúde com acúmulo indevido de mais de dois vínculos públicos, conforme dados colhidos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, a saber: Srs. Eduardo Modesto Rodrigues, Cristianne Tenório Guedes Cavalcante de Miranda, Elenilson Liberato Costa Dias, Geraldo Odilon do Nascimento Filho, Germana Fonseca Figueiredo, Gesana Alves Moreira, Gleyciano Nascimento de Amorim, Leandro Wesley de Andrade, Polyana Pereira Moraes Monteiro, Tereza de Cássia Marques Ferreira Resende e Vitória Laise Nascimento;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Prefeitura de Garanhuns encaminhou o Ofício 1045/2022, de 31.10.2022, noticiando que os profissionais apontados detentores de vínculo público com a municipalidade foram notificados por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme e-mails anexados à resposta, para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, optarem por um dos cargos acumulados ou comprovarem a licitude da cumulação;

CONSIDERANDO, todavia, que, até a presente data, não fora encaminhada a este Ministério Público de Contas nenhuma resposta dos profissionais apontados, tampouco nenhuma outra providência adotada pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que recente consulta ao CNES, efetuada em 14.04.2023, indica a regularização da situação dos profissionais Eduardo Modesto Rodrigues Moura Granja, Tereza de Cássia Marques Ferreira Resende e Vitória Laise Nascimento, porquanto não constam vínculos com a administração pública;

- OFÍCIO TCMPCO-OPR 00022/2023

A Sua Excelência o Sr.
Sivaldo Rodrigues Albino
Prefeito de Garanhuns



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

CONSIDERANDO que consulta efetuada ao CNES em 14.04.2023 aponta a subsistência de irregularidade na situação funcional dos profissionais Cristianne Tenório Guedes Cavalcante de Miranda, Elenilson Liberato Costa Dias, Geraldo Odilon do Nascimento Filho, Germana Fonseca Figueiredo, Gesana Alves Moreira, Gleyciano Nascimento de Amorim, Leandro Wesley de Andrade e Polyana Pereira Moraes Monteiro, porquanto mantém, respectivamente: 03 (três) vínculos públicos, sendo dois no município de Garanhuns e um em Caetés; 10 (dez) vínculos públicos, sendo 06 (seis) em Garanhuns e outros 04 (quatro), respectivamente, em Angelim, Capoeiras, Correntes e São João; 04 (quatro) vínculos públicos, sendo 03 (três) em Garanhuns e um no município de Delmiro Gouveia/AL; 06 (seis) vínculos públicos, sendo 03 (três) em Garanhuns, 02 (dois) em Caruaru e um em Jaboatão dos Guararapes; 03 (três) vínculos públicos, respectivamente, em Caetés, Garanhuns e Terezinha; 05 (cinco) vínculos públicos, sendo 02 (dois) em Garanhuns e os demais, respectivamente, em Correntes, Jupi e Saloá; 03 (três) vínculos públicos, respectivamente, em Caruaru, Garanhuns e Pesqueira; e 04 (quatro) vínculos públicos, todos no município de Garanhuns;

Resolve este órgão ministerial:

I - **RECOMENDAR** ao Prefeito de Garanhuns, Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, que instaure **procedimento administrativo** para apuração dos fatos narrados envolvendo os profissionais Cristianne Tenório Guedes Cavalcante de Miranda, Elenilson Liberato Costa Dias, Geraldo Odilon do Nascimento Filho, Germana Fonseca Figueiredo, Gesana Alves Moreira, Gleyciano Nascimento de Amorim, Leandro Wesley de Andrade e Polyana Pereira Moraes Monteiro, em cujo bojo seja apurada a eventual ausência de prestação de serviços, instando os servidores, outrossim, a optarem por dois de seus vínculos públicos, com encaminhamento subsequente a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação comprobatória das providências adotadas com vistas à proteção do erário municipal e adequação da situação funcional dos profissionais à moldura constitucional.

- OFÍCIO TCMPCO-OPR 00022/2023

A Sua Excelência o Sr.
Sivaldo Rodrigues Albino
Prefeito de Garanhuns



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

II - **ADVERTIR** que o descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar formulação de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim como ao Ministério Público Estadual.

As respostas e demais comunicações à presente Recomendação deverão ser remetidas eletronicamente ao e-mail institucional deste órgão ministerial: mpco11@tce.pe.gov.br, com referência ao Ofício TCMPCO-OPR nº 00022/2023.

Atenciosamente,

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco

- OFÍCIO TCMPCO-OPR 00022/2023

A Sua Excelência o Sr.
Sivaldo Rodrigues Albino
Prefeito de Garanhuns